



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 201962000205

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

A parte Autoral tenta levar a erro o atento Juiz *a quo*, pois, percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 27/07/2014, tendo recebido da Seguradora, valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) no processo administrativo 3150252824.

Cabe ressaltar que neste processo o autor recebeu o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) referente a regulação administrativa de nº. 3180321066 que se refere ao pagamento de verba indenizatória seguro DPVAT, o que totaliza o valor de **R\$ 15.862,50 (quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja o autor já recebeu valor superior ao teto indenizável por invalidez.

ORA V. EXA., PELO SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO AS LESÕES CONSTADAS PELO AUTOR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FLS.PODEMOS CONCLUIR QUE O VALOR TOTAL PERFAZ QUANTIA DE R\$ \$ 15.862,50 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VALOR ESTE SUPERIOR AO PERMITIDO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL.

Cabe ressaltar que não há que se falar em recebimento de indenização acima de R\$ 13.500,00, pois conforme a Lei 11.945/2009, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório já ter ultrapassado o valor de R\$ 13.500,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 8 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE